



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 11 / 12 / 2024

Cera Dunga Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.495 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

**Reconhece o Município de Mari como a
Cidade da Mandioca, no Estado da
Paraíba.**

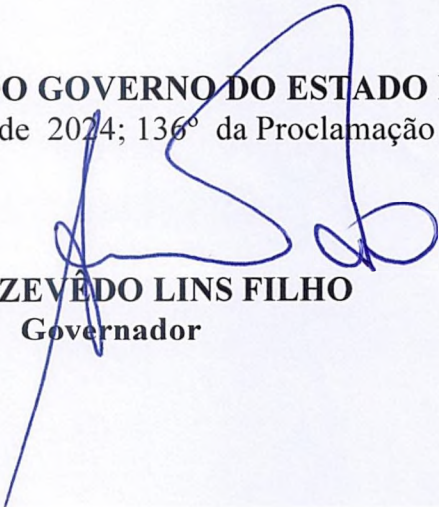
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o Município de Mari como a Cidade
da Mandioca, no Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 10 **PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em
de dezembro de 2024; 136º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador